



## ESTATUTOS DO INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

##### Artigo 1º (Denominação)

Por iniciativa de um grupo de cidadãos, interessados em contribuir para a resolução dos problemas que afectam a criança na sociedade contemporânea e para a defesa dos seus direitos, consagrados universalmente, é criado o INSTITUTO DE APOIO À CRIANÇA, adiante designado abreviadamente por IAC.

##### Artigo 2º (Duração)

O IAC terá duração por tempo indeterminado.

##### Artigo 3º (Sede)

1. O IAC tem a sua Sede em Lisboa, exercerá a sua actividade em todo o território nacional, podendo criar Núcleos Regionais.
2. O Instituto constitui a sua Sede em Lisboa, no Largo da Memória, N°14.

##### Artigo 4º (Natureza e objectivo)

O Instituto é uma Associação sem fins lucrativos tendo como objectivo principal contribuir para o desenvolvimento integral da criança, na defesa e promoção dos seus direitos.

##### Artigo 5º (Fins)

O Instituto propõe-se, especialmente:

- a) Sensibilizar a opinião pública no que toca aos problemas das crianças, nomeadamente as que se encontram em situações mais carenciadas, ou em risco de perturbação física, mental ou social;



- b) Estimular, apoiar e promover acções de solidariedade social que visem a melhoria das condições de vida das crianças e a sua adequada inserção na comunidade;
- c) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem o desenvolvimento da personalidade das crianças e a sua integração no património vivo do país;
- d) Estimular, apoiar e promover estudos e trabalhos de divulgação relativos à infância e à salvaguarda dos direitos da criança na família e na sociedade;
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de protecção e apoio à criança bem como em outras acções coincidentes com os objectivos do Instituto;
- f) Colaborar com instituições congéneres estrangeiras.

## Artigo 6º (Modalidades de acção)

Na prossecução dos seus objectivos, o IAC recorrerá a múltiplas modalidades de acção e designadamente:

- a) Campanhas de informação e sensibilização da opinião pública no tocante a situações que afectam os direitos fundamentais das crianças;
- b) Lançamento de um serviço de voluntariado de apoio a crianças carenciadas, sobretudo no que toca à ausência de condições de vida familiar;
- c) Apoio a experiências de animação infantil que visem o desenvolvimento global das crianças e a sua interacção com o meio envolvente;
- d) Realização de estudos, seminários, colóquios e outras iniciativas que permitem o debate e a reflexão sobre os problemas da infância na sociedade actual;
- e) Elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspectos de política geral relativos à promoção dos direitos da criança.

## CAPÍTULO II

### SÓCIOS

#### Artigo 7º (Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios do Instituto pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.



## Artigo 8º (Categorias)

1. Os sócios podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
  - a) Efectivos
  - b) Honorários
  - c) Beneméritos.
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que o Instituto obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 9º (Sócios efectivos)

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pela Direcção, mediante proposta feita por dois sócios.

## Artigo 10º (Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e sejam admitidas pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

## Artigo 11º (Sócios beneméritos)

São sócios beneméritos as entidades que hajam contribuído para a realização dos objectivos do IAC com apoios materiais relevantes, admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção.

## Artigo 12º (Obrigação dos Sócios)

1. Os sócios obrigam-se a defender e promover os objectivos do Instituto.
2. Os sócios têm a obrigação de contribuir para a manutenção do Instituto mediante o pagamento de quotas ordinárias e extraordinárias, a estabelecer pela Direcção.
3. Os sócios efectivos obrigam-se a exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia.



## Artigo 13º (Direitos dos Sócios)

Os sócios têm direito a:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Participar em todas as iniciativas lançadas pelo Instituto;
- c) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia e requerer a sua convocação em sessão extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Sugerir à Direcção, por escrito ou verbalmente a realização de estudos, a tomada de iniciativas ou o início de qualquer actividade que tenha em vista a prossecução dos fins do Instituto;
- f) Consultar e utilizar os estudos e documentos respeitantes aos problemas de infância que façam parte dos arquivos do Instituto, em termos a regulamentar;
- g) Receber as publicações do Instituto nas condições a fixar no Regulamento.

## Artigo 14º (Perdas dos direitos e qualidade de sócio)

1. Perdem os direitos e a qualidade de sócio todos os que deixem de cumprir as obrigações de sócio ou que qualquer modo lesem os interesses do Instituto;
2. Para efeito da exclusão de sócio a Direcção tomará a respectiva decisão, mediante processo disciplinar especialmente organizado;
3. Da decisão da Direcção cabe o recurso para a Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### Artigo 15º (Enumeração)

1. São órgãos sociais do Instituto:
  - a) A Assembleia-Geral
  - b) A Direcção
  - c) O Conselho Fiscal
2. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, mas os seus membros poderão ser reeleitos por iguais períodos, nos termos da lei.
3. O exercício dos cargos sociais é gratuito mas os membros da Direcção quando exerçam os seus cargos em regime de tempo inteiro, poderão ter direito a uma remuneração, de montante a fixar pela Assembleia-Geral.



## SECÇÃO PRIMEIRA

### ASSEMBLEIA-GERAL

#### Artigo 16º (Constituição)

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados do Instituto.

#### Artigo 17º (Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

#### Artigo 18º (Competência)

A Assembleia-Geral, além das atribuições previstas na lei geral e nestes estatutos, compete:

- a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas gerais de acção da Direcção e o programa anual;
- c) Apreciar o Relatório Anual da Direcção e aprovar as respectivas contas de gerência;
- d) Admitir, sob proposta da Direcção, os sócios honorários e beneméritos.

## SECÇÃO SEGUNDA

### A DIRECÇÃO

#### Artigo 19º (Composição)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois vogais.
2. Junto da Direcção funcionará um Conselho Técnico, com funções consultivas, cuja composição e atribuições serão estabelecidas no regulamento.



## Artigo 20º (Competência)

Compete à Direcção administrar o Instituto e orientar a sua actividade, tomando e fazendo executar as deliberações que nestes estatutos lhe são expressamente cometidas e as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:

- a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efectivos;
- b) Aprovar a quotização a pagar pelos sócios efectivos;
- c) Propor a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Promover a criação de Delegações Regionais;
- e) Aprovar os Regulamentos do Instituto;
- f) Promover a colaboração com os sectores públicos, privados e cooperativo;
- g) Criar comissões *ad hoc* para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins específicos.

## Artigo 21º (Funções do Presidente e do Secretário-Geral)

1. Ao Presidente da Direcção compete dirigir superiormente as actividades do Instituto, imprimindo-lhes unidade e eficiência e designadamente:
  - a) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
  - b) Convocar as reuniões e orientar os seus trabalhos.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário-Geral compete orientar e coordenar os Serviços do Instituto.

## SECÇÃO TERCEIRA

### CONSELHO FISCAL

## Artigo 22º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.



## Artigo 23º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão económica e financeira do Instituto, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita e dar balanço ao cofre;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;
- d) Participar nas reuniões da Direcção sempre que o entenda conveniente.

## CAPÍTULO IV

### NÚCLEOS REGIONAIS

## Artigo 24º (Fins)

Os Núcleos Regionais agrupam os sócios das respectivas áreas geográficas, competindo-lhes, de acordo com a orientação da Direcção, adequar às suas regiões os programas do Instituto e criar actividades próprias.

## Artigo 25º (Conselhos Regionais)

Sempre que a sua importância o justifique, poderão os sócios dos Núcleos eleger Direcções Regionais, com funções de coordenação e execução, na respectiva área geográfica semelhantes às da Direcção do IAC.

## CAPÍTULO V

### FINANÇAS E PATRIMÓNIO DO INSTITUTO

## Artigo 26º (Receitas)

Constituem receitas do Instituto:

- a) As quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos ou instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de quaisquer serviços prestados pelo Instituto;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros.



## Artigo 27º (Despesas)

1. Constituem despesas do Instituto os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o Plano de Actividades aprovado pela Assembleia-Geral.
2. As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas colectivas de utilidade pública.
3. Para obrigar o Instituto, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão sempre indispensáveis a assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral e de mais um dos membros da Direcção.

## Artigo 28º (Património)

A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de autorização da Assembleia-Geral, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de tutela.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 29º (Substituição de membros dos Corpos Sociais Eleitos)

1. Sempre que se verifique ausência ou impedimento prolongado ou demissão de quaisquer elementos dos Corpos Sociais eleitos, efectuar-se-á a eleição dos substituídos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. A eleição a que se refere o número anterior será sujeita a ratificação da Assembleia-Geral, na sua primeira reunião.

## Artigo 30º (Ligações com organizações estrangeiras)

O Instituto poderá estabelecer relações com organismos estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo no entanto, as decisões que envolvem actos de associação ou federação ser submetidos à ratificação da Assembleia-Geral.





Artigo 31º

1. A Assembleia-Geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais do Instituto terá lugar nos primeiros trinta dias após a publicação destes Estatutos e em dia a designar pelo seu primeiro subscritor.
2. As listas a submeter ao sufrágio a que refere o número anterior serão subscritas por pelo menos cinco sócios.
3. Esta assembleia eleitoral funcionará sob a direcção dos primeiros três subscritores dos Estatutos que tomarão as providências indispensáveis ao seu regular funcionamento.